À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis, e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 56/2010

Incentiva a preservação de árvores multisseculares no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa de preservação e proteção de árvores especiais, nativas e multisseculares em via de desaparecimento e extinção no município de Pato Branco.

Art. 2º O projeto consiste em amparar cinco espécies de madeiras de lei e avulsas e tem por objetivo a sua preservação por possuir um imensurável valor científico, ecológico, turístico, cultural e emocional e pela sua exuberância, raridade e beleza, classificadas por valor de mercado em ordem decrescente, tendo por referência diâmetro e altura.

Art. 3º A título de recompensa pela sua preservação, manutenção e proteção o município subvencionará anualmente seus proprietários com valores em espécie ou outras modalidades de bonificações tendo como valor de referência a Unidade Fiscal do Município – UFM - ou outro Fator Monetário equivalente.

Art. 4º O programa ampara, bonifica e classifica em ordem decrescente as seguintes variedades da flora brasileira existentes no município:

I – Pinheiro do Paraná (Araucária angustifolia) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,20m (um metro e vinte centímetros) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 8 (oito) UFMs anuais;
b) 2º lugar 7 (sete) UFMs anuais;
c) 3º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
d) 4º lugar 5 (cinco) UFMs anuais.

II – Cedro (Cedrela Fissilis) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 7 (sete) UFMs anuais;
b) 2º lugar 6 (seis) UFMs anuais;

c) 3º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
d) 4º lugar 4 (quatro) UFMs anuais.

III – Grápia (Apulela leiocarpa (Vogel) Macbride.) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro
a) 1º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
b) 2º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
c) 3º lugar 4 (quatro) UFMs anuais;
d) 4º lugar 3 (três) UFMs anuais.

IV – Cabreúva (Myroxylon peruiferum L. f.) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro.
a) 1º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
b) 2º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
c) 3º lugar 4 (quatro) UFMs anuais;
d) 4º lugar 3 (três) UFMs anuais.

V – Angico Vermelho (Anadenanthera colubrina (Vell) Brenan), do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro.
a) 1º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
b) 2º lugar 4 (quatro) UFMs anuais;
c) 3º lugar 3 (três) UFMs anuais;
d) 4º lugar 2 (dois) UFMs anuais.

VI – As árvores a partir de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de diâmetro e cuja espécie não fazem parte da relação acima receberão o equivalente a 04 UFMs anuais conforme disposto no artigo 2º "caput".

Parágrafo único. Inicialmente a bonificação ambiental se estenderá por um período de 5 (cinco) anos, podendo a critério do Executivo ou de interesse público ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º A inscrição para obter o benefício será de forma gratuita e facultativa e seus proprietários e sucessores deverão preservar a árvore beneficiada até o final do período pré-estabelecido, quando cessam os compromissos de ambas as partes.

§ 1º Se no decorrer do período de vigência deste termo de compromisso a árvore concluir seu ciclo vegetativo (secar ou cair) automaticamente cessam as responsabilidades cabendo aos seus proprietários a iniciativa de requerer junto aos órgãos competentes a viabilização da autorização para o seu aproveitamento ou comercialização.

§ 2º A ordem de classificação é flexível podendo ser alterada no decorrer do período se ocorrer uma ou mais das seguintes situações: do final do ciclo vegetativo, do final do termo de compromisso, de desistência por escrito do proprietário ou pelo aparecimento de novas árvores em que, automaticamente sobem ou descem de posição as outras colocadas em conformidade com os incisos I a V. do art. 1º

Art. 6º A banca classificadora será composta por membros dos seguintes órgãos públicos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Vinicius

I - um membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II - um membro da Secretaria Municipal da Agricultura;
III - um membro da Emater;
IV - um membro do Instituto Ambiental do Paraná;
V - um membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Após a apuração da classificação final, os concorrentes serão comunicados por ofício e havendo interesse na participação do programa as partes firmarão termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 7º A compensação ambiental será paga a quem de direito sempre no mês de dezembro de cada ano, após inspeção anual da banca classificadora, ficando expressamente vedado efetuar pagamentos antecipados.

Art. 8º Os proprietários das árvores beneficiadas deverão proteger o seu entorno com a conservação das matas existentes ou fazer o reflorestamento com espécies nativas num raio mínimo de 15m (quinze metros).

Parágrafo único. Por despertar curiosidade e atração turística caberá ao proprietário da área onde se localiza a árvore beneficiada o direito de conceder ou não a visitação pública.

Art. 9º Nos casos em que as árvores beneficiadas frutificarem e produzirem frutos e sementes, estas poderão ser recolhidas, se existir interesse por parte dos órgãos ambientais a fim de se realizar a proliferação da espécie ou o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Art. 10. Excluem-se deste programa ás árvores situadas em áreas pertencentes e de domínio público, de sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas/ AP direta ou indireta aditivo

Art. 11. O Município de Pato Branco fica autorizado a firmar convênios com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro para complementação do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que efetuará toda a coordenação, controle e supervisão.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2010.

LAURINDO CESA – Vereador PSDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2010

O Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer uma compensação anual em espécie aos proprietários de áreas rurais que no passado tiveram uma visão futurística quanto à importância do meio ambiente e da natureza e pela persistência na conservação e proteção de espécies de árvores nativas que existem há milhares de anos e que estão em via de desaparecimento e extinção e também pela resistência de seus proprietários em suportar a pressão e propostas de negócios vantajosos de grandes grupos madeireiros, comerciantes e atravessadores em tentar fechar acordos comerciais a qualquer custo na compra dessas árvores fora de série para em seguida iniciar os trabalhos da derrubada de gigantescas árvores que na natureza levaram milhares e milhares de anos para se formar.

Os proprietários firmes em suas decisões de não partir para a destruição desses verdadeiros santuários vivos, muitas vezes, contrariando a vontade da própria família, recusando-se a fechar negócios talvez, com seus melhores amigos e compadres, resistiram à tentação do orgulho, da derrubada, da destruição do ambiente e do lucro fácil.

Sobreviveram e disseram não às tentações financeiras e salvaram árvores gigantescas que hoje são de fundamental importância para o município, a natureza ao meio ambiente e a comunidade. Portanto, se hoje ainda existem no território do município de Pato Branco, árvores especiais por seu diâmetro, altura, raridade e beleza, devemos tudo isso a saudosas pessoas que hoje já não existem mais e outras que ainda vivem em nosso meio que cuidaram do meio ambiente e na preservação das matas há muitos e muitos anos atrás pensando no futuro das gerações que pela própria lei da natureza vão se sucedendo e completam o seu ciclo de vida vegetal e animal no universo.

A compensação ambiental não é o suficiente, mas ao menos o poder público legalmente constituído reconhece publicamente, através deste simples gesto de reconhecimento público e legal a todos esses baluartes do amor, da proteção e preservação das matas do nosso município que no passado existiam em grande quantidade e de ótima qualidade em seu território e é uma medida de inteira justiça.

Com a instituição da compensação ambiental pela preservação de árvores especiais, estaremos respeitando e valorizando as gerações do passado, administrando e conscientizando as gerações presentes e preservando, garantindo as gerações do futuro.

Ecologia e Meio Ambiente também é cultura, turismo e qualidade de vida.

Pensemos nisso, a comunidade agradece.

Pato Branco, 23 de março de 2010.

LAURINDO CESA – Vereador PSDB
PROPONENTE

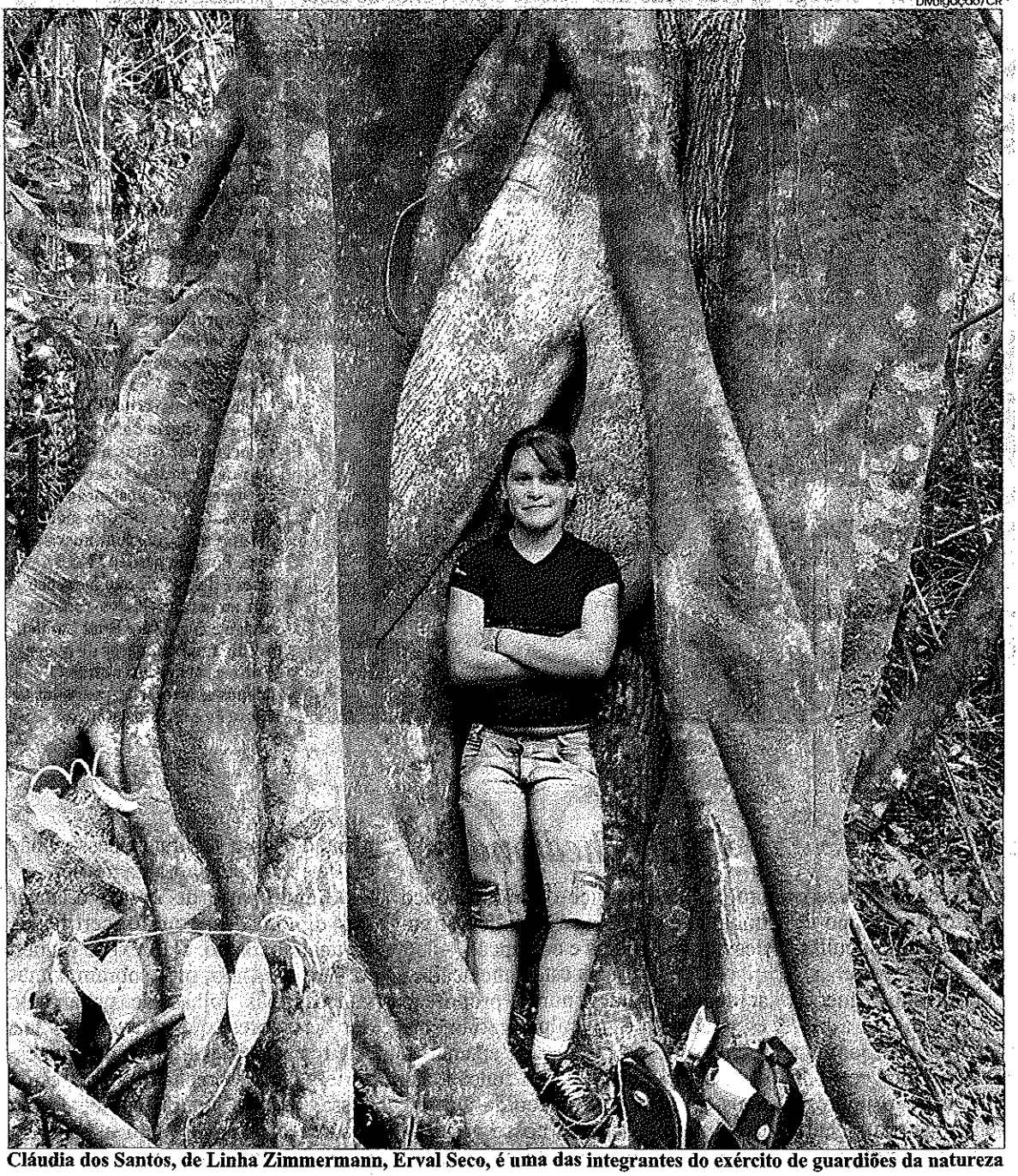
Fls. 5

CORREIO RIOGRANDENSE
Caxias do Sul - RS, 05 de dezembro de 2007
Ano 99 - Nº 5.068 - R$ 1,50

Setenta mil crianças protegem a natureza

São alunos de escolas do interior de 358 municípios gaúchos que participam de programas implantados por cooperativas. Como guardiões, são incentivados a cuidar do meio ambiente identificando as espécies de árvores nativas, plantando milhares de mudas, recolhendo o lixo e repovoando rios. *Página 4*

Divulgação/CR



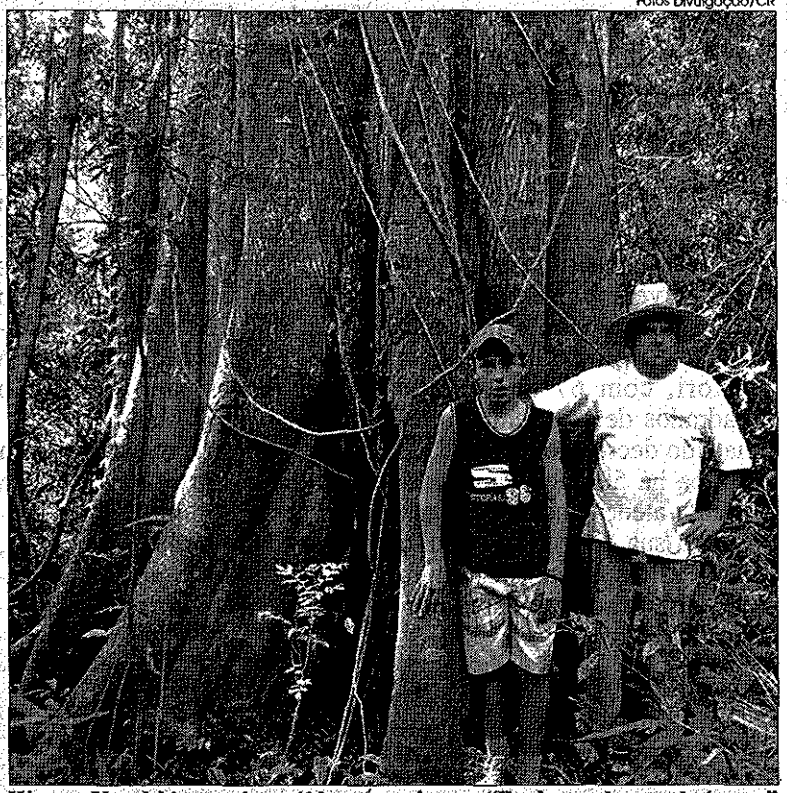
Cláudia dos Santos, de Linha Zimmermann, Erval Seco, é uma das integrantes do exército de guardiões da natureza

Câmara Mun de Palo
Fls. 6
Visto

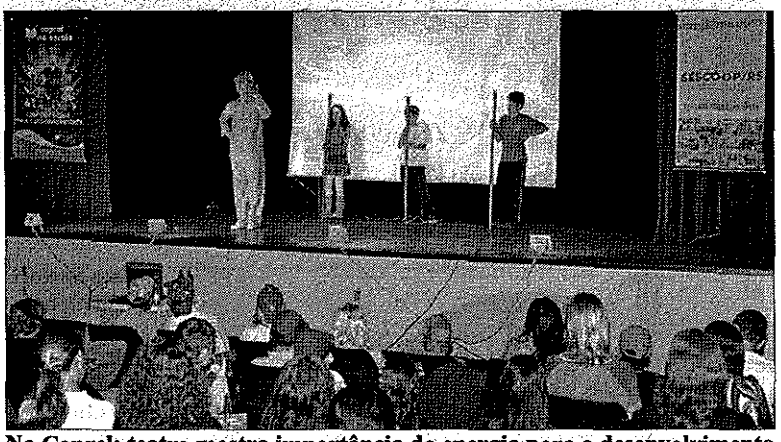
Guardiões da natureza preparam o futuro

Mais de 70 mil alunos, ligados a cooperativas de eletrificação, são agentes ambientais

Fotos Divulgação/CR



Wagner Kovalski conquistou 1º lugar na gincana "Em busca da grande árvore"



Na Coprel: teatro mostra importância da energia para o desenvolvimento

Crianças cuidando do meio ambiente. Esse é o objetivo central de projetos desenvolvidos no interior gaúcho pelas cooperativas de eletrificação rural. As ações variam desde o plantio de mudas, passando pela coleta de lixo na beira de rios, pelo repovoamento das águas com alevinos, até a identificação de árvores de espécies nativas.

As atividades envolvem pelo menos 70 mil alunos de escolas do interior, além de professores, nos 358 municípios da área de atuação da Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do RS (Fecoergs). "A Fecoergs congrega 15 cooperativas e 232 mil associados no Estado", informa o superintendente da entidade, José Zordan.

A preocupação ambiental ganhou fôlego a partir de 1995, quando as cooperativas intensificaram a geração de energia elétr . "Houve a necessidade de recuperação de áreas limítrofes às pequenas usinas, de fixação do agricultor e investimentos em melhorias para atender a qualidade de vida da família rural", explica Zordan.

Esses fatores ajudam na divulgação do cooperativismo. Os projetos contribuem para que as pessoas desenvolvam o caráter cooperativista, mostrando a importância de cooperar. "Em encontros regionais de nucleação de associados, é destacada a importância do sistema cooperativista para o desenvolvimento da sociedade, e como se pode cooperar para ter um mundo melhor e mais justo", explica o superintendente.

O Rio Grande do Sul não é apenas pioneiro no país no cooperativismo na área de energia rural, mas também em ações que abrangem toda a comunidade na preservação e recuperação ambiental. "As ações envolvem as crianças, professores, associados e suas esposas - essas consideradas fundamentais nesse processo", destaca Zordan ao CR.

Fecoergs - A Fecoergs atu no meio rural gaúcho desd 1941. De acordo com o presi dente da entidade, Egon Édi Hoerlle, até o final de 200 as cooperativas integrante do programa Luz Para Todo deverão praticamente zerar déficit nas suas áreas, "ligan do 16 mil propriedades, com aplicação de R$ 50 milhões."

As cooperativas de eletrifi cação cumprem a sua missã de promover o desenvolvimen to e diminuir a exclusão socia do meio rural. "Fazemos ist preservando o ambiente, di fundindo a educação ecológic e levando conforto e bem-esta às famílias", defende o vice presidente da federação, Jâni Vital Stefanello.

Exemplos - Exemplos d cuidados com a natureza pipo cam em todas regiões do Es tado. A Creluz, com sede er Pinhal, acaba de premiar o estudantes que participaram d gincana "Em busca da grand árvore", que envolveu 2.00 alunos, pais e professores d 32 municípios. O objetivo er identificar as 10 maiores árvo res nativas da região.

O primeiro lugar foi cor quistado pelo aluno Wagne Kovalski, da Escola José Cio ti, de Seberi. Ele localizo uma figueira com 7,25 metro de circunferência. O 2º luga ficou com a jovem Carolin Minetto, da Escola São Vicer te Palotti, de Caiçara. Ela er controu um angico vermelh com 7,05 metros. Já o 3º luga coube a Adriano Pavan, da Es cola Rui Barbosa, de Frederic Westphalen, com uma canafís tula com 6,96 metros de ci cunferência.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 7
Visto

Cooperativas incentivam o plantio de mudas nativas

A Coprel Cooperativa de Energia, com sede em Ibirubá, e atuação em 70 municípios gaúchos, desenvolve desde 2004 o Projeto Coprel na Escola. A iniciativa já beneficiou mais de 8.000 alunos. O objetivo é contribuir para a prevenção de acidentes e orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica. A preservação do meio ambiente também faz parte dos valores da cooperativa.

A Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia (Certel) empreende projetos ambientais há 22 anos. A cooperativa considera fundamental não apenas o reflorestamento, mas todas as formas de despoluição da natureza. Desde 1988, a produção de mudas florestais nativas e energéticas é realizada em viveiro próprio e contempla a recomposição da mata ciliar.

A última ação ambiental praticada pela Certel foi o Projeto Raízes, que conscientizou 2.459 alunos de 56 escolas da região e refletiu no plantio de milhares de árvores. Já o programa Madeiras do Vale, instituído em 1999, distribuiu mais de quatro milhões de mudas aos produtores de madeira, o que equivale a 2.000 hectares.

A Cerfox, sediada em Fontoura Xavier e que atua em 36 municípios, realiza o plantio de variedades nativas. Somente no ano passado, mais de 36 mil mudas foram cultivadas.



Creluz: distribuição de mudas nativas contribui para a regeneração florestal

Correio Riograndense

1117 = 2= (143)
LAURINDO CESA
CAIXA POSTAL - 514
PATO BRANCO PR
85500-000 10/2009

Para assinar ligue: (54) 3220.3232
www.correioriograndense.com.br

Ano 101 - Nº 5.140 - R$ 1,50
Caxias do Sul - 6 de maio de 2009

MALA DIRETA POSTAL
9912215033/DR/RS/RS
Assoc. Liter. São Boaventura

✦ CONCURSO

Araucárias centenárias e gigantes em São Joaquim

Página 5



Câmara Municipal de P. Bento Branco
Visto
8

✦ SÃO JOAQUIM

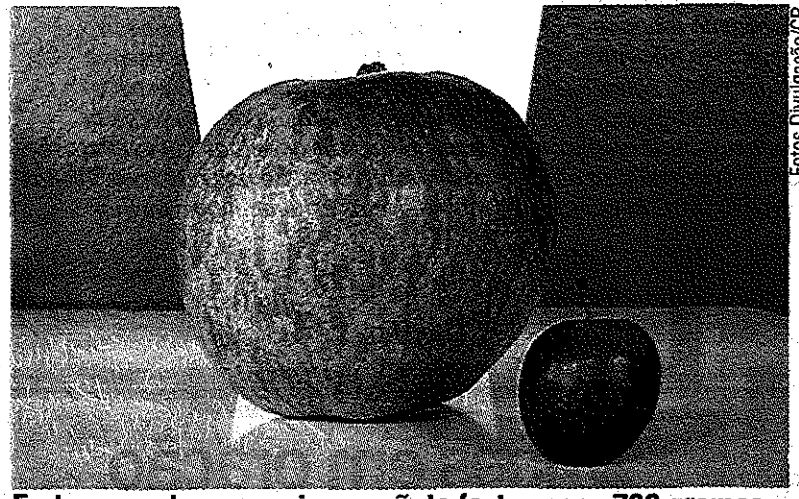
Araucária de 40 metros vence concurso em SC

Antônio Lúcio de Souza Filho, da localidade de Cadete, em São Joaquim, venceu o 1° Concurso Maior Araucária da Serra Catarinense. A árvore de sua propriedade tem perímetro (circunferência) de 9,78m e altura de 40 metros, mais alta que o Cristo Redentor do Rio de Janeiro, com seus 33 metros. Pelo seu porte os engenheiros do Ibama calculam que o pinheiro tenha de 600 a 900 anos.

Já Ary De Bem, da localidade Menina Custódia, também de São Joaquim, ficou em segundo lugar, com um exemplar de 40 metros de altura e perímetro de 7,38 metros. Os engenheiros calculam que o pinheiro tenha entre 300 a 400 anos. Renato Pinto de Arruda, terceiro colocado, é dono do pinheiro com perímetro de 6,4 metros. Ele mora na localidade Fazenda do Colégio, em São Joaquim. A altura e idade da planta não foram informadas.

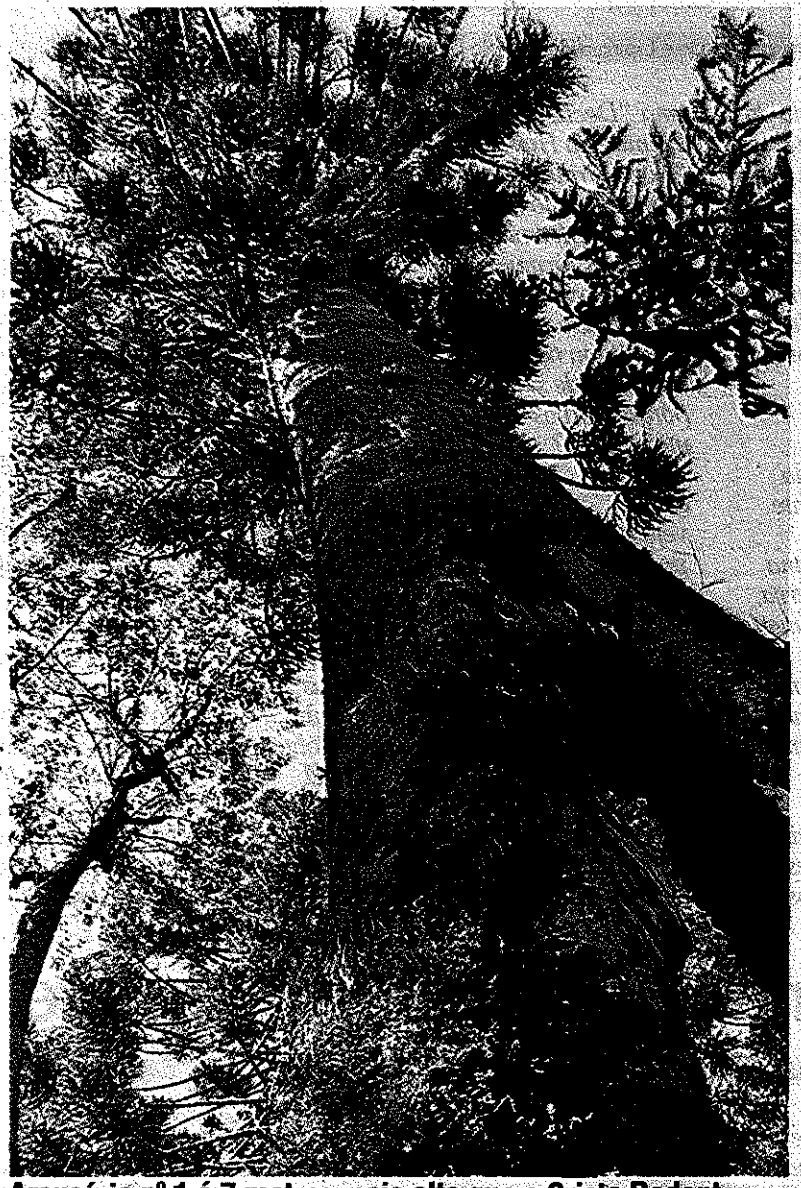
O evento foi uma das atrações da 17ª Festa Nacional da Maçã, encerrada dia 26 de abril. Outro destaque foram as maçãs mais pesadas. A variedade gala mais pesada é do produtor José Donizete Pereira, com 400 gramas, e a fuji é a do fruticultor Osvaldir Oliveira Pereira, com 560 gramas. Na classe outras variedades, venceu o produtor Marcos Hiragami, com uma maçã pesando 730 gramas.

A cidade é considerada a capital nacional da maçã. São cerca de dois mil fruticultores. O município está se preparando para incluir a fruta no cardápio da merenda escolar de Santa Catarina.



Fotos Divulgação/CR

Fruta vencedora: a maior maçã da festa pesou 730 gramas



Araucária nº 1 é 7 metros mais alta que o Cristo Redentor

✦ FARROUPILHA



Ivone Colombo

Ivone colhe uma superbatata-doce

Ivone Colombo mora em Farroupilha (RS) e é assinante do CR. Mesmo residindo na cidade, gosta muito de plantar. Recentemente colheu uma batata-doce de aproximadamente 6 quilos no quintal de casa, quando a média gira em torno de 500 gramas. "A foto comprova a façanha", comenta a amiga Ana Regina Canal.

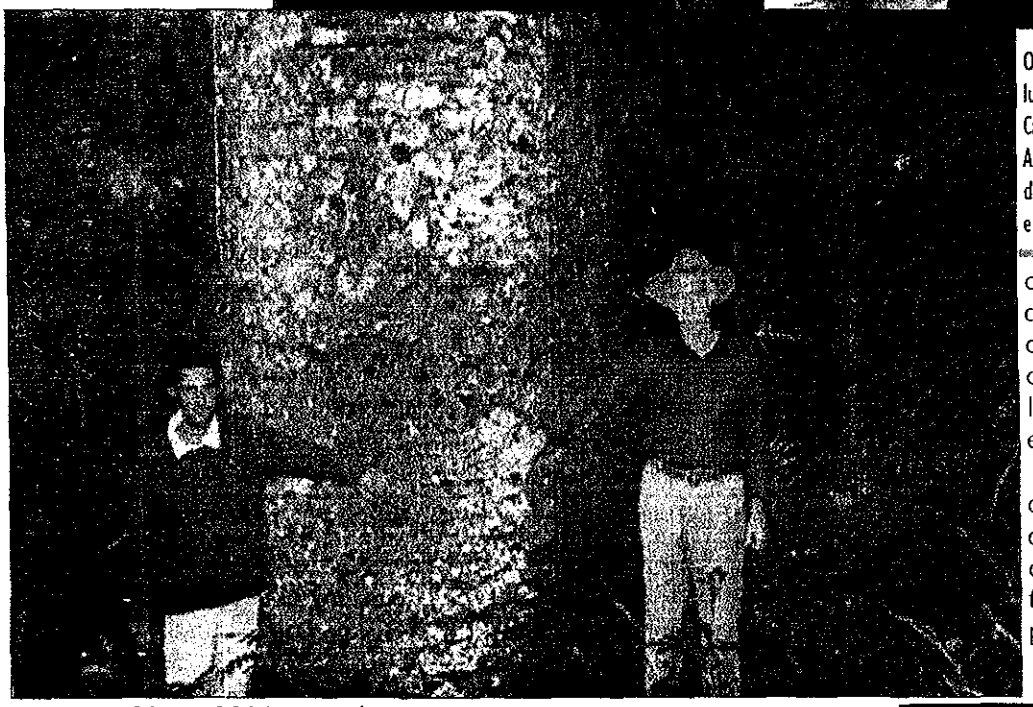
Dona Ivone, irmã de Adelino, proprietário das Lojas Colombo, manteve o gosto de cultivar a terra. "Planto um pouco de tudo e uso somente adubo orgânico", relata ao CR. Ela se surpreendeu ao colher a batata gigante. "Esse resultado é graças ao trabalho da natureza", diz.

Paraná vai homenagear donos de maiores araucárias e imbuias



Em 2006, dois pinheiros empataram no quesito 'maior diâmetro": um deles é este, de Terezinha de Jesus Wrubleski, no município de Cruz Machado. Tem 1,97m de diâmetro, 6,18m de circunferência e 36 metros de altura

O Paraná vai homenagear neste ano os proprietários que tiverem em suas terras as maiores espécies de araucária e imbuia, duas árvores típicas de nossas florestas nativas. A homenagem é uma iniciativa da Federação das Indústrias (FIEP) que já reconheceu em 2004 e 2006 as maiores araucárias do estado. A novidade, em 2007, é a busca também pelas imbuias de maior diâmetro.



Outro pinheiro que divide o primeiro lugar em diâmetro no Paraná fica em Castro, na propriedade de Moacir Antonio Carraro. Suas medidas: 1,97m de diâmetro, 6,21m de circunferência e 46 metros de altura

Atualmente as duas maiores araucárias registradas e documentadas têm 1,97m de diâmetro DAP (6,21m de circunferência medida a 1,30m do solo). Para concorrer às homenagens, os participantes devem encaminhar as seguintes informações:

a) Dados pesoais do proprietário e da esposa (nome completo, endereço, telefone, e-mail e RG);
b) Dados da propriedade em que está localizada a árvore incluindo o número do Registrou ou matrícula da área no Registro de Imóveis, mesmo que em nome de antigos proprietários;
c) O diâmetro da árvore que concorrerá, medido a 1,30m do solo (DAP);
d) Localização geográfica obtida com o aparelho GPS;
e) Diversas fotos digitais.

As informações devem ser encaminhadas à FIEP até o dia 18 de maio de 2007, pelo fax (41) 3271-9049 ou pelo e-mail: carla.andrade@fiepr.org.br

Rádio na Internet

Ouça e copie para o seu programa de rádio reportagens especiais de interesse da agropecuária.

www.faep.com.br

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 11
Visto



Moacir P. Molon/Correio Riograndense

Araucária, de madeira nobre e natural da Mata Atlântica, está sumindo com a floresta

Alerta para o verde

Mais de 400 espécies da flora brasileira estão ameaçadas

Não é só a ararinha-azul, a onça-pintada ou o lobo-guará que correm risco de desaparecer do planeta. Menos lembradas, mas tão ameaçadas quanto os animais, centenas de espécies vegetais também podem ser extintas. A Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, elaborada pela Fundação Biodiversitas, sob encomenda do Ministério do Meio Ambiente, relaciona 472 espécies.

Este número refere-se ao último levantamento, de setembro de 2008, e é quatro vezes maior do que o apresentado na lista anterior, de 1992. A situação pode ser ainda pior. A Fundação Biodiversitas aponta 1.495 espécies que correm risco de desaparecer, mas o governo não inclui todas elas na lista. Quando uma planta é extinta, informações importantes sobre a espécie também deixam de existir.

A lista da flora que corre risco de sumir também ajuda os biólogos a identificar os biomas mais devastados, que são a Mata Atlântica e o Cerrado. Do total de 472 espécies da lista, 276 são típicas da Mata Atlântica e 131, do Cerrado. O plamito-juçara *(Euterpe edulis)* e o jaborandi *(pilocarpus jaborandi)*, duas espécies exploradas economicamente, são exemplos de árvores nativas da Mata Atlântica ameaçadas de extinção, assim como a araucária. A arnica *(Lychnophora ericoides)* é planta do Cerrado. Com propriedades analgésicas e anti-inflamatórias, comprovadas cientificamente, também corre risco de desaparecer.

A lista indica ainda que 17 espécies amazônicas podem deixar de existir. Parece pouco, mas o problema da Amazônia é que os pesquisadores ainda conhecem muito pouco da vegetação daquela região. Isso significa que muitas espécies são extintas sem que ninguém chegue a conhecê-las.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 12
Visto

Biomas mais devastados

A Mata Atlântica e o Cerrado são os biomas brasileiros mais degradados. Originalmente, a Mata Atlântica atingia 1,3 milhão de quilômetros quadrados e cobria 15% do território brasileiro. Ela passava por 17 Estados do país e chegava ao Paraguai e à Argentina. A Mata Atlântica é considerado o bioma mais rico em biodiversidade do mundo. E não é a toa! Segundo dados da ONG SOS Mata Atlântica, são 20 mil espécies vegetais, 1.020 de aves, 350 de peixes, 340 de anfíbios, 2.601 de mamíferos e 197 de peixes.

E tem mais: sete das nove maiores bacias hidrográficas do país estão neste bioma, com rios como o São Francisco, o Paraná e o Tietê. Lamentavelmente, hoje restam apenas 7,26% da área original da Mata Atlântica, conforme estudo recente da SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

O Cerrado localiza-se principalmente no Planalto Central do Brasil. Ocupava 24% do território nacional, pouco mais de 2 milhões de quilômetros quadrados. Hoje, 67% das áreas do Cerrado foram "altamente modificadas", com voçorocas, assoreamento e envenenamento dos ecossistemas. Restam apenas 20% de área em estado conservado. O Cerrado é a segunda maior formação vegetal brasileira, depois da Amazônia, e a savana tropical mais rica do mundo em biodiversidade. Abriga mais de 10.000 espécies de plantas e 1.575 espécies animais. Concentra um terço da biodiversidade nacional e 5% da flora e da fauna mundiais.



Elza Fiúza/ABr/Correio Riograndense

Cerrado concentra um terço da biodiversidade nacional

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto
Art. 35

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 31 de março de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 56/2010

O nobre vereador Laurindo Cesa propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo criar um programa de preservação e proteção de árvores especiais, nativas e multisseculares em via de desaparecimento e extinção no Município de Pato Branco.

Referido incentivo se dará por meio de recompensa monetária aos proprietários que mantém em suas propriedades as árvores que menciona a Lei em análise.

Além do incentivo financeiro, o insigne vereador, em suas justificativas, aduz que em última análise tal medida tem o propósito de preservar o meio ambiente, numa verdadeira "compensação ambiental" do Poder Público para com a natureza.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de*

uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que busca a recompensa financeira aos proprietários que, mesmo com a possibilidade de rentabilidade com a comercialização destas árvores de grande porte, as mantiveram em suas propriedades, como verdadeiro ato em prol da natureza

No que tange ao aspecto financeiro, conforme consulta ao orçamento anual do Município (cópia anexa), denota-se que há a previsão genérica para ações que visem a preservação do meio ambiente, dotação esta que pode ser utilizada em partes para o cumprimento da lei objeto do projeto em tela.

Um fator que poderia ser alvo de rejeição (veto) por parte do Poder Executivo quando da apreciação deste projeto, diz respeito ao art. 12, que incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação, controle e supervisão do programa instituído pela lei, o que, em tese, infringiria o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica do Município.

Contudo, da análise do art. 13 e incisos, da Lei nº 2.448/2005, há diversas atribuições legais à Secretaria de Meio Ambiente (afinal, são 39 incisos) que poderiam cumprir o desiderato do programa objeto do projeto de lei em testinha.

Ainda mais, inobstante ao acima argumentado, o princípio da razoabilidade clamaria pela aplicação de um programa tendente a preservação do meio ambiente.

Todavia, de outra banda, antes da respectiva votação em Plenário pelos nobres vereadores, recomenda-se que se oficie o Conselho Municipal de Meio Ambiente a fim de que tome ciência deste projeto de lei e, conforme o caso, traga contribuição de ordem técnica ao desiderato da norma em questão.

Da mesma forma, por prudência, sugere seja oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que dê seu parecer quanto à viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto deste projeto de lei.

Fls. 15

Após as informações a serem trazidas pelo Conselho e pela Secretaria, requer seja enviado o projeto novamente para análise jurídica.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.01 GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
5.000.0000.0.000.000	Gestao Ambiental		120.000,00		120.000,00
3.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		120.000,00		120.000,00
18.122.0032.0.000.000	Preservacao e Defesa Ambiental, utilizando-se de parcerias com instituicoes especializadas governamentais ou nao, com atuacao no Municipio de Pato Branco, como IAP, CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, dentre outros.		120.000,00		120.000,00
18.122.0032.2.074.000	Manutencao das atividades do Gabinete do Secretario de Meio Ambiente		120.000,00		120.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		80.000,00		80.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		16.800,00		16.800,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		6.200,00		6.200,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00		2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		5.000,00		5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		5.000,00
Manutencao das atividades do Gabinete do Secretario de Meio Ambiente objetivando preservar e defender o meio ambiente					
	Total Unidade Orcamentaria.....		120.000,00		120.000,00

Fls. 17

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
18.000.0000.0.000.000	Gestao Ambiental	1.790.000,00	2.008.000,00		3.798.000,00
18.541.0000.0.000.000	Preservacao e Conservacao Ambiental	180.000,00	1.343.000,00		1.523.000,00
18.541.0018.0.000.000	Proceder a analise de projetos arquitetonicos, expedir alvaras, fiscalizar a construcao de casas, predios e outras edificacoes, expedir certificados de conclusao de obras, fazer cumprir o Codigo de Postura do Municipio e demais atribuicoes pertinentes ao Departamento.		50.000,00		50.000,00
18.541.0018.2.151.000	Construir, planejar e implantar o modelo de gestao do meio ambiente		50.000,00		50.000,00
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00		10.000,00
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		20.000,00		20.000,00
	Construir, planejar e implantar o modelo de gestao do meio ambiente				
18.541.0033.0.000.000	Preservar e conservar o Meio Ambiente, atraves do estimulo a exploracao racional dos recursos naturais renovaveis, da identificacao de fontes poluidoras, de acoes para reducao dos indices de poluicao, programa de educacao ambiental nas escolas da rede municipal buscando uma melhoria na qualidade de vida; aquisicao de veiculo. Acoes prioritarias: mananciais de abasteciemnto de agua, canalizar o Rio Ligeiro, Fundos de Vale, Parques Ambientais, arborizacao, reflorestamento como renda, nascentes.	180.000,00	1.293.000,00		1.473.000,00
18.541.0033.1.036.000	Canalizacao e construcao de muros de protecao no Rio Ligeiro e afluentes	100.000,00			100.000,00
3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00			5.000,00
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	15.000,00			15.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	80.000,00			80.000,00
	Canalizacao e construcao de muros de protecao no Rio Ligeiro e afluentes, com projeto que respeite as diretrizes e normas atinentes ao meio ambiente.				
18.541.0033.1.037.000	Implantar e Manter a Escola Ecologica	80.000,00			80.000,00
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00			50.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00			10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	20.000,00			20.000,00
	Implantar e Manter a Escola Ecologica ficando como manutencao permanente da maquete ecologica				
18.541.0033.2.075.000	Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA		100.000,00		100.000,00
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		70.000,00		70.000,00
	Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA				

Estado do Parana — Programa de Trabalho
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2010 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
3.541.0033.2.076.000	Manutencao das atividades do Departamento de Meio Ambiente		783.000,00		783.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		220.000,00		220.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		46.000,00		46.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00		150.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00		2.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		100.000,00		100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
3.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00		200.000,00
	Manutencao das atividades do Departamento de Meio Ambiente, implemenando todas as acoes de preservacao e defesa do meio ambiente				
3.541.0033.2.078.000	Promover e apoiar atividades de educacao ambiental		70.000,00		70.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00		10.000,00
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		40.000,00		40.000,00
	Promover e apoiar atividades de educacao ambiental emparceri com a Secretaria Municipal de Educacao, intensificando de forma permanente tais acoes.				
18.541.0033.2.079.000	Arborizacao urbana, conservacao de trevos, pracas, parques e jardins		140.000,00		140.000,00
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		50.000,00
3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		80.000,00		80.000,00
	Arborizacao urbana, conservacao de trevos, pracas, parques e jardins - dando continuidade ao programa e elaborar manual de arborizacao urbana definindo as especies apropriadas para cada rua eo sistema de plantio.				
3.541.0033.2.082.000	Implantacao e manutencao de parques ambientais		50.000,00		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
	Implantacao e manutencao de parques ambientais, instalando mais 04 parques nos bairros: Planalto, Novo Horizonte, Baixada e Pinheirinho.				
3.541.0033.2.083.000	Incentivar e apoiar o reflorestamento		150.000,00		150.000,00
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00		80.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		20.000,00		20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
	Incentivar e apoiar o reflorestamento como fonte de renda.				
18.542.0000.0.000.000	Controle Ambiental	1.610.000,00	195.000,00		1.805.000,00
3.542.0033.0.000.000	Preservar e conservar o Meio Ambiente, atraves do estimulo a exploracao racional dos recursos naturais renovaveis, da identificacao de fontes poluidoras, de acoes para reducao dos indices de poluicao, programa de educacao ambiental nas escolas da rede municipal buscando	1.610.000,00	195.000,00		1.805.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	uma melhoria na qualidade de vida; aquisicao de veiculo. Acoes prioritarias: mananciais de abasteciemnto de agua, canalizar o Rio Ligeiro, Fundos de Vale, Parques Ambientais, arborizacao, reflorestamento como renda, nascentes.				
18.542.0033.1.035.000	Implantacao e Manutencao do Cemiterio Municipal	1.610.000,00			1.610.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00			100.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00			10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	50.000,00			50.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	150.000,00			150.000,00
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.300.000,00			1.300.000,00
	Implantacao e Manutencao do Cemiterio Municipal				
18.542.0033.2.081.000	Manutencao do Viveiro Municipal		145.000,00		145.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		135.000,00		135.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		5.000,00		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		5.000,00		5.000,00
	Manutencao do Viveiro Municipal fornecendo mudas de acordo com sua capacidade produtiva				
18.542.0033.2.163.000	Manutencao dos Cemiterios Municipais das Comunidades do Interior		50.000,00		50.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		10.000,00		10.000,00
	Manutencao dos Cemiterios Municipais das Comunidades do Interior				
18.543.0000.0.000.000	Recuperacao de Areas Degradadas		470.000,00		470.000,00
18.543.0033.0.000.000	Preservar e conservar o Meio Ambiente, atraves do estimulo a exploracao racional dos recursos naturais renovaveis, da identificacao de fontes poluidoras, de acoes para reducao dos indices de poluicao, programa de educacao ambiental nas escolas da rede municipal buscando uma melhoria na qualidade de vida; aquisicao de veiculo. Acoes prioritarias: mananciais de abasteciemnto de agua, canalizar o Rio Ligeiro, Fundos de Vale, Parques Ambientais, arborizacao, reflorestamento como renda, nascentes.		470.000,00		470.000,00
18.543.0033.2.077.000	Implementacao e recuperacao de areas degradadas		130.000,00		130.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		90.000,00		90.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		30.000,00		30.000,00
	Implementacao e recuperacao de areas degradadas, fundos de vale, dentre outros				

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
18.543.0033.2.080.000	Restauracao de areas de preservacao permanente APP"s, recuperacao de mananciais e		160.000,00		160.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		100.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
	Restauracao de areas de preservacao permanente APP"s, recuperacao de mananciais e nascentes - promovendo acoes prioritarias para recuperacao de mananciais de abastecimento de agua, com enfase na conservacao da Bacia do Rio Pato Branco e a micro-bacia do Rio Ligeiro. Desenvolver acoes de protecao de fontes e nascentes no interior visando melhorar a qualidade da agua, atraves do Programa SOS NASCENTES.				
18.543.0033.2.152.000	Implementacao e Recuperacao de Passivos Ambientais		180.000,00		180.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		100.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		70.000,00		70.000,00
	Implementacao e Recuperacao de Passivos Ambientais, ou seja, contaminadas, como na area do aterro sanitario e da usina de asfalto e garagem dea antiga area de disposicao dos residuos solidos para atender a demanda legal.				
	Total Unidade Orcamentaria.....	1.790.000,00	2.008.000,00		3.798.000,00

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 3 de maio de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 56/2010

Os aspectos jurídicos do projeto já foram quase que contemplados por inteiro em outra oportunidade, quando foi recomendada, antes da votação do projeto, que fosse oficiada a Secretaria de Meio Ambiente, para que exarasse seu parecer a respeito da propositura da lei em comento, o que fez em uma lauda, já anexado ao projeto. Também se fez a recomendação fosse oficiado o Conselho Municipal de Meio Ambiente a este respeito, o que fez em duas laudas, da mesma forma anexado ao projeto.

Agora, retorna o projeto com as informações da aludida Secretaria a respeito do mérito do projeto.

A manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, a nosso ver, teve um caráter apenas opinativo, não se trazendo quaisquer argumentos de ordem *técnica, operacional e financeira* (tal como fez menção o primeiro parecer jurídico já apresentado) que tenha o condão de impedir o trâmite do projeto de lei.

Não se argumentou em falta de competência/atribuição da Secretaria para o desenvolvimento operacional e técnica do objeto do projeto, ou até mesmo não se mostrou falta de dotação orçamentária para a execução do programa de preservação de árvores multisseculares pretendido pelo vereador proponente.

Do mesmo modo, a nosso ver, o parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente não traz qualquer argumento jurídico capaz impossibilitar o trâmite do projeto em testilha.

Assim, sem delongas, remetemo-nos aos fundamentos expendidos no primeiro parecer jurídico deste projeto, de sorte que caberá aos vereadores, diante de uma análise de mérito em Plenário, aprovar ou não o projeto em questão.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -19-Mai-2010-16:26-006968-2/2

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício Nº.002/2010 - CMMA

Referente Ofício 147 / 2010 – CMPB

Interessado: Conselho Municipal do Meio Ambiente e Câmara Municipal de Pato Branco

CONSULTA TÉCNICA:

O ofício 147/2010 da Câmara Municipal de Pato Branco, encaminha cópia de Projeto de Lei nº 56/2010, para analise da matéria e manifestação de parecer técnico.

DO OBJETIVO DO PROJETO DE LEI:

Que, pretende criar um incentivo monetário municipal para proprietários de imóveis que possuam preservadas árvores nativas com perfil de idade centenário e com diâmetro elevado, considerando algumas espécies especificadas, situados no território do município de Pato Branco.

DA INFORMAÇÃO:

Considerando absolutamente procedente e louvável a identificação de importância nas raras árvores "multisseculares" remanescentes na região, e da contribuição dos proprietários dos imóveis para sua conservação. Porém, **a proposta não encontra fundamento e coerência para aplicação**, em tratando da discriminação de indivíduos de recursos ambientais que fazem parte de um complexo vegetal (floresta). Quando também, a **manutenção de florestas nativas** como da reserva legal e outras árvores, **é obrigação comum a todos proprietários rurais** (prevista nas normativas do Governo Federal, "Código Florestal", lei 4771/65).

Tendo como objetivo a proposta (contemplando), apenas alguns indivíduos da flora nativa da região, onde ha grande variedade de espécies que compõe o sistema florestal, valorizando apenas um pequeno numero de árvores, de poucas espécies, cujos indivíduos na já se encontram praticamente em final de ciclo vital, ficando a maioria das espécies vegetais e ou florestais, desconsiderando a sua importância, em função da diferença de espécie, porte arbóreo e idade.

Entende-se assim, que usando como critério de avaliação a referência do porte das árvores e idade (centenárias), para determinação de um índice como base para remuneração, não tem base em fundamento técnico científico, mas, faz um paralelo ao parâmetro de avaliação do ponto de vista da exploração econômica da madeira, não sendo adequado para classificação de

importância ambiental. **Sendo, mais adequado a avaliação do conjunto do ambiente**, considerando a biodiversidade associada a estes exemplares da floresta, a extensão de área preservada (se igual ou superior a reserva legal do imóvel), a qualidade do sistema e das espécies.

Sugere-se: A orientação dos proprietários quanto à possibilidade da criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, sendo uma opção de conservação do ambiente natural e sobre o qual, já existe apoio a estes proprietários através da lei municipal de incentivo que repassa recursos provenientes do ICMS - Ecológico. Ou então, que se estude a possibilidade de contemplar na criação de critérios de incentivo financeiro a nível municipal, a conservação da biodiversidade local e regional, tal como, é exemplo o critério de avaliação do ICMS Ecológico Estadual. Podendo assim, de forma mais adequada valorar as espécies desejadas e sistema associado, sem que ocorra o desprezo do conjunto da biodiversidade (vegetal, animal, etc.), de forma que se justifique a devida importância ambiental.

Sendo o que havia para contribuir, ficamos a disposição para outras e informações.

Pato Branco, 14 de Maio de 2010.

JOSÉ NILTON SANGUANINI
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Abr-2010-14:29-006703-1/1
24

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício Nº 006/2010/SMMA

Pato Branco, 27 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício nº 146/2010 enviado por esta casa de Leis a respeito do Projeto de Lei nº 56/2010 (**Incentivo a Preservação de Árvores**), achamos uma Lei desnecessária uma vez que as árvores nativas multisseculares citadas no projeto são protegidas por Lei e imunes de corte. A menos que se encontrem em condições de risco as mesmas não podem ser retiradas sem uma anuência do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Não há necessidade de bonificar por uma ação que já é de responsabilidade do proprietário de zelar pelo patrimônio natural.

Atenciosamente

Normélio Bonatto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor:
Laurindo Cesa
Presidente Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Fls. 25

APROVADO
Data 12/4/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Abr-2010-15:30-00573-1/1

Os vereadores infra- assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Claudemir Zanco - PPS e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado **ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Normelio Bonatto** (Rua Caramuru – 271, Centro) **e a Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente Meri Moraes** (Rua Xingu – 833, Centro – CEP 85.502-090 – Pato Branco _ Paraná), solicitando aos mesmos envie a esta casa de leis o parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 56/2010 em anexo,** de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB, que incentiva a preservação de árvores multisseculares no Município de Pato Branco e dá outras providências, que está tramitando nesta casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 09 de abril de 2010.

EM BRANCO

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

EM BRANCO

Valmir Tasca – DEM - Membro

Fls 26 Vinicius

APROVADO
Data 23 / 06 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento para o **Projeto de Lei nº 56/2010**, enviado a esta Casa de Leis, que "Incentiva a preservação de árvores multiseculares no Município de Pato Branco e dá outras providências", requer **prorrogação de prazo** para emissão de parecer, considerando que por se tratar de matéria técnica, abrangente e de interesse de toda a população pato-branquense, o mesmo deverá ser melhor analisado.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de junho de 2010.

Nelson Bertani

Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Jun-2010-16:05-007265-1/1

27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 056/2010

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Jun-2010-17:38-007128-1/2

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 056/2010 – Incentiva a preservação de árvores multisseculares no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Muito embora na manifestação escrita do senhor Secretário do Meio Ambiente dizer ser uma Lei desnecessária, pois as árvores citadas, já são protegidas por **Lei imunes de corte**, segundo o Parecer Jurídico do Legislativo esta manifestação, não trouxe qualquer argumento de ordem técnica operacional e financeira que possa impedir o trâmite do projeto de lei.

Quanto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente dizer ser uma obrigação comum a todos os proprietários rurais (prevista nas normativas do Governo Federal, "Código Florestal", Lei 4771/65), na opinião da Comissão de Justiça e Redação, este Projeto de Lei vem premiar aos que disseram não às tentações financeiras e salvaram árvores gigantescas e que hoje, dá a todos a oportunidade de admirá-las.

A remuneração financeira será apenas um incentivo, para o plantio de novos exemplares para que não se percam as espécies hoje existentes.

Após análise da matéria, os membros da Comissão de Políticas Públicas, decidiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do projeto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 02 de junho de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM

28
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Jun-2010-14:03-00174-1/2

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2010

O Vereador Laurindo Cesa- PSDB através do Projeto de Lei nº 56/2010, que incentiva a preservação de árvores multisseculares no Município de Pato Branco e dá outras providências, o objetivo do projeto é criar um programa de preservação e proteção de árvores especiais, nativas e multisseculares em via de desaparecimento e extinção no Município de Pato Branco.

A manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, teve um caráter apenas opinativo, não se trazendo quaisquer argumentos de ordem técnica, operacional e financeira que tenha o condão de impedir o trâmite do projeto de lei.

O parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente não traz qualquer argumento jurídico capaz de impossibilitar o trâmite deste projeto.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de junho de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

29

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 56/2010, para o qual o nobre Vereador Laurindo Cesa, busca obter apoio desta Casa de Leis para criar um programa de preservação e proteção de árvores especiais, nativas e multisseculares em via de desaparecimento e extinção no Município de Pato Branco.

A importância de se criar uma proteção mais efetiva para essas espécies, dar-se-á através de incentivo financeiro. Infelizmente, interesses comercias, ou até mesmo o desconhecimento dos males que as derrubadas podem causar, trazem prejuízos irreparáveis na vida do planeta, além de colocar em extinção muitas espécies de árvores.

Segundo parecer da Secretaria do Meio Ambiente, as espécies de árvores de que trata esta matéria, são protegidas por Lei e imunes de corte, porém, não argumentou-se falta de dotação orçamentária para sua efetivação, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Ago-2010-14:01-007696-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 18 de agosto de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB - Presidente

Maria Anita Guerra Machado - DEM

Nelson Bertani - PDT - Relator

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -25-Ago-2010-15:29-00736-1/1

Os vereadores Infra-assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, LAURINDO CESA – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM e William C. P. Machado – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para apreciação do douto Plenário, para aprovação das seguintes Emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 56/2010,** que incentiva a preservação de árvores multisseculares no Município de Pato Branco e dá outras providências

1. **EMENDA MODIFICATIVA:** APROVADO Data 25 - 08 - 2010 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 56/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º...

O projeto consiste em amparar **as 05 (cinco)** espécies de madeiras de lei e avulsas **de que trata o art. 4º** e tem por objetivo a sua preservação por possuir um imensurável valor científico, ecológico, turístico, cultural e emocional e pela sua exuberância, raridade e beleza, classificadas por valor de mercado em ordem decrescente, tendo por referência diâmetro e altura.

2. **EMENDA MODIFICATIVA:** APROVADO Data 25 . 08 . 2010 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Modifica a redação do § 2º do artigo 5° do Projeto de Lei nº 56/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º...

§ 2º A ordem de classificação é flexível podendo ser alterada no decorrer do período se ocorrer uma ou mais das seguintes situações: do final do ciclo vegetativo, do final do termo de compromisso, de desistência por escrito do proprietário ou pelo aparecimento de novas árvores em que, automaticamente sobem ou descem de posição as outras colocadas em conformidade com os incisos I a V **do artigo 4º.**

Fls. 31

APROVADO
Data: 25/08/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

3. EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **Art.10,** do Projeto de Lei nº 56/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.10...

Excluem-se deste programa ás árvores situadas em áreas pertencentes e de domínio público, de sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas de **Administração Pública direta ou indireta.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de agosto de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora - PRB

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB

Maria Anita Guerra Machado
Vereadora - DEM

William C. P. Machado
Vereador - PMDB

Fls. 32

PROJETO DE LEI Nº 56/2010

Incentiva a preservação de árvores multisseculares no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa de preservação e proteção de árvores especiais, nativas e multisseculares em via de desaparecimento e extinção no município de Pato Branco.

Art. 2º O projeto consiste em amparar as 5 (cinco) espécies de madeiras de lei e avulsas de que trata o art. 4º e tem por objetivo a sua preservação por possuir um imensurável valor científico, ecológico, turístico, cultural e emocional e pela sua exuberância, raridade e beleza, classificadas por valor de mercado em ordem decrescente, tendo por referência diâmetro e altura.

Art. 3º A título de recompensa pela sua preservação, manutenção e proteção o município subvencionará anualmente seus proprietários com valores em espécie ou outras modalidades de bonificações tendo como valor de referência a Unidade Fiscal do Município – UFM - ou outro Fator Monetário equivalente.

Art. 4º O programa ampara, bonifica e classifica em ordem decrescente as seguintes variedades da flora brasileira existentes no município:

I – Pinheiro do Paraná (Araucária angustifolia) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,20m (um metro e vinte centímetros) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 8 (oito) UFMs anuais;
b) 2º lugar 7 (sete) UFMs anuais;
c) 3º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
d) 4º lugar 5 (cinco) UFMs anuais.

II – Cedro (Cedrela Fissilis) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 7 (sete) UFMs anuais;
b) 2º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
c) 3º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
d) 4º lugar 4 (quatro) UFMs anuais.

III – Grápia (Apulela leiocarpa (Vogel) Macbride.) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro

a) 1º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
b) 2º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
c) 3º lugar 4 (quatro) UFMs anuais;
d) 4º lugar 3 (três) UFMs anuais.

IV – Cabreúva (Myroxylon peruiferum L. f.) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
b) 2º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
c) 3º lugar 4 (quatro) UFMs anuais;
d) 4º lugar 3 (três) UFMs anuais.

V – Angico Vermelho (Anadenanthera colubrina (Vell) Brenan), do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
b) 2º lugar 4 (quatro) UFMs anuais;
c) 3º lugar 3 (três) UFMs anuais;
d) 4º lugar 2 (dois) UFMs anuais.

VI – As árvores a partir de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de diâmetro e cuja espécie não fazem parte da relação acima receberão o equivalente a 04 UFMs anuais conforme disposto no artigo 2º "caput".

Parágrafo único. Inicialmente a bonificação ambiental se estenderá por um período de 5 (cinco) anos, podendo a critério do Executivo ou de interesse público ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º A inscrição para obter o benefício será de forma gratuita e facultativa e seus proprietários e sucessores deverão preservar a árvore beneficiada até o final do período pré-estabelecido, quando cessam os compromissos de ambas as partes.

§ 1º Se no decorrer do período de vigência deste termo de compromisso a árvore concluir seu ciclo vegetativo (secar ou cair) automaticamente cessam as responsabilidades cabendo aos seus proprietários a iniciativa de requerer junto aos órgãos competentes a viabilização da autorização para o seu aproveitamento ou comercialização.

§ 2º A ordem de classificação é flexível podendo ser alterada no decorrer do período se ocorrer uma ou mais das seguintes situações: do final do ciclo vegetativo, do final do termo de compromisso, de desistência por escrito do proprietário ou pelo aparecimento de novas árvores em que, automaticamente sobem ou descem de posição as outras colocadas em conformidade com os incisos I a V do art. 4º.

Art. 6º A banca classificadora será composta por membros dos seguintes órgãos públicos:

I - um membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II - um membro da Secretaria Municipal da Agricultura;
III - um membro da Emater;
IV - um membro do Instituto Ambiental do Paraná;
V - um membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Após a apuração da classificação final, os concorrentes serão comunicados por ofício e havendo interesse na participação do programa as partes firmarão termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 7º A compensação ambiental será paga a quem de direito sempre no mês de dezembro de cada ano, após inspeção anual da banca classificadora, ficando expressamente vedado efetuar pagamentos antecipados.

Art. 8º Os proprietários das árvores beneficiadas deverão proteger o seu entorno com a conservação das matas existentes ou fazer o reflorestamento com espécies nativas num raio mínimo de 15m (quinze metros).

Parágrafo único. Por despertar curiosidade e atração turística caberá ao proprietário da área onde se localiza a árvore beneficiada o direito de conceder ou não a visitação pública.

Art. 9º Nos casos em que as árvores beneficiadas frutificarem e produzirem frutos e sementes, estas poderão ser recolhidas, se existir interesse por parte dos órgãos ambientais a fim de se realizar a proliferação da espécie ou o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Art. 10. Excluem-se deste programa ás árvores situadas em áreas pertencentes e de domínio público, de sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas de administração pública direta ou indireta.

Art. 11. O Município de Pato Branco fica autorizado a firmar convênios com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro para complementação do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que efetuará toda a coordenação, controle e supervisão.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 56/2010, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA 16 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4982 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.449, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Incentiva a preservação de árvores multisseculares no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de preservação e proteção de árvores especiais, nativas e multisseculares em via de desaparecimento e extinção no município de Pato Branco.

Art. 2º O projeto consiste em amparar as 5 (cinco) espécies de madeiras de lei e avulsas de que trata o art. 4º e tem por objetivo a sua preservação por possuir um imensurável valor científico, ecológico, turístico, cultural e emocional e pela sua exuberância, raridade e beleza, classificadas por valor de mercado em ordem decrescente, tendo por referência diâmetro e altura.

Art. 3º A título de recompensa pela sua preservação, manutenção e proteção o município subvencionará anualmente seus proprietários com valores em espécie ou outras modalidades de bonificações tendo como valor de referência a Unidade Fiscal do Município – UFM - ou outro Fator Monetário equivalente.

Art. 4º O programa ampara, bonifica e classifica em ordem decrescente as seguintes variedades da flora brasileira existentes no município:

I – Pinheiro do Paraná (Araucária angustifolia) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,20m (um metro e vinte centímetros) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 8 (oito) UFMs anuais;
b) 2º lugar 7 (sete) UFMs anuais;
c) 3º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
d) 4º lugar 5 (cinco) UFMs anuais.

II – Cedro (Cedrela Fissilis) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 7 (sete) UFMs anuais;
b) 2º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
c) 3º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
d) 4º lugar 4 (quatro) UFMs anuais.

III – Grápia (Apulela leiocarpa (Vogel) Macbride.) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro

a) 1º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
b) 2º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
c) 3º lugar 4 (quatro) UFMs anuais;
d) 4º lugar 3 (três) UFMs anuais.

IV – Cabreúva (Myroxylon peruiferum L. f.) do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 6 (seis) UFMs anuais;
b) 2º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
c) 3º lugar 4 (quatro) UFMs anuais;
d) 4º lugar 3 (três) UFMs anuais.

V – Angico Vermelho (Anadenanthera colubrina (Vell) Brenan), do primeiro ao quarto lugar a partir de 1,00m (um metro) inclusive de diâmetro.

a) 1º lugar 5 (cinco) UFMs anuais;
b) 2º lugar 4 (quatro) UFMs anuais;
c) 3º lugar 3 (três) UFMs anuais;
d) 4º lugar 2 (dois) UFMs anuais.

VI – As árvores a partir de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de diâmetro e cuja espécie não fazem parte da relação acima receberão o equivalente a 04 UFMs anuais conforme disposto no artigo 2º "caput".

Parágrafo único. Inicialmente a bonificação ambiental se estenderá por um período de 5 (cinco) anos, podendo a critério do Executivo ou de interesse público ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º A inscrição para obter o benefício será de forma gratuita e facultativa e seus proprietários e sucessores deverão preservar a árvore beneficiada até o final do período pré-estabelecido, quando cessam os compromissos de ambas as partes.

§ 1º Se no decorrer do período de vigência deste termo de compromisso a árvore concluir seu ciclo vegetativo (secar ou cair) automaticamente cessam as responsabilidades cabendo aos seus proprietários a iniciativa de requerer junto aos órgãos competentes a viabilização da autorização para o seu aproveitamento ou comercialização.

§ 2º A ordem de classificação é flexível podendo ser alterada no decorrer do período se ocorrer uma ou mais das seguintes situações: do final do ciclo vegetativo, do final do termo de compromisso, de desistência por escrito do proprietário ou pelo aparecimento de novas árvores em que, automaticamente sobem ou descem de posição as outras colocadas em conformidade com os incisos I a V do art. 4º.

Art. 6º A banca classificadora será composta por membros dos seguintes órgãos públicos:

I - um membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II - um membro da Secretaria Municipal da Agricultura;
III - um membro da Emater;
IV - um membro do Instituto Ambiental do Paraná;
V - um membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Após a apuração da classificação final, os concorrentes serão comunicados por ofício e havendo interesse na participação do programa as partes firmarão termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 7º A compensação ambiental será paga a quem de direito sempre no mês de dezembro de cada ano, após inspeção anual da banca classificadora, ficando expressamente vedado efetuar pagamentos antecipados.

Art. 8º Os proprietários das árvores beneficiadas deverão proteger o seu entorno com a conservação das matas existentes ou fazer o reflorestamento com espécies nativas num raio mínimo de 15m (quinze metros).

Parágrafo único. Por despertar curiosidade e atração turística caberá ao proprietário da área onde se localiza a árvore beneficiada o direito de conceder ou não a visitação pública.

Art. 9º Nos casos em que as árvores beneficiadas frutificarem e produzirem frutos e sementes, estas poderão ser recolhidas, se existir interesse por parte dos órgãos ambientais a fim de se realizar a proliferação da espécie ou o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Art. 10. Excluem-se deste programa às árvores situadas em áreas pertencentes e de domínio público, de sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas de administração pública direta ou indireta.

Art. 11. O Município de Pato Branco fica autorizado a firmar convênios com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro para complementação do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que efetuará toda a coordenação, controle e supervisão.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 56/2010, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Fls. 36
Visto

PROJETO DE LEI Nº 56/2010

RECEBIDO EM: 23 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 56/2010

SÚMULA: Incentiva a preservação de árvores multisseculares no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Árvore - Pinheiro do Paraná (Araucária angustifolia); Cedro (Cedrela Fissilis); Grápia (Apulela leiocarpa (Vogel) Macbride.); Cabreúva (Myroxylon peruiferum L. f.); Angico Vermelho (Anadenanthera colubrina (Vell) Brenan). A título de recompensa pela preservação, manutenção e proteção dessas 5 espécies, o município subvencionará anualmente seus proprietários com valores em espécie ou outras modalidades de bonificações tendo como valor de referência a Unidade Fiscal do Município – UFM - ou outro Fator Monetário equivalente)
Prazo de 90 dias para regulamentação

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de março de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de abril de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 8 de junho de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT
DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de junho de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emendas modificativas** de autoria dos Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de agosto de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 373/2010

Lei nº 3449, de 14 de setembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4982, do dia 16 de setembro de 2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4966 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Árvores multissecúlares

Os vereadores aprovaram em segunda e última discussão na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 56/2010, que incentiva a preservação de árvores multissecúlares em Pato Branco. A matéria, de autoria do presidente do Legislativo, vereador Laurindo Cesa (PSDB), trata da recompensa (subvenção anual) para a preservação, manutenção e proteção das espécies Pinheiro do Paraná (Araucária Angustifolia); Cedro (Cedrela Fissilis); Grápia (Apuleia Leiocarpa Vogel Macbrid.); Cabreúva (Myroxylon Peruiferum L. f.); e Angico Vermelho (Anadenanthera Colubrina Vell Brenan). O projeto segue para sanção do Executivo, que tem 90 dias a partir da publicação da lei para fazer a sua regulamentação.

Transporte

Os vereadores Arilde Longhi (PRB), Claudemir Zanco, Biruba, (PPS) e Valmir Tasca (DEM), apresentaram requerimento na sessão desta segunda-feira convidando todos os associados do Sintraesc (Sindicato das Empresas de Transporte Escolar, Individual e de Passageiros para Fretamento de Pato Branco e Região) para reunião onde será debatido o Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público no município. A reunião acontece no plenário da câmara, no próximo dia 30 (segunda-feira), após a sessão ordinária.

Prevenção de enchentes

A pedido dos vereadores Arilde Longhi, Biruba, Laurindo Cesa e William Machado (PMDB), será realizada uma Audiência Pública para debater com a população as medidas de planejamento e prevenção que foram tomadas para evitar alagamentos e enchentes em Pato Branco. A audiência está marcada para o próximo dia 22 de setembro, às 19 horas, no plenário da câmara. Toda a população poderá participar da audiência, sendo que serão convidados representantes do Executivo, presidentes de bairros, Defesa Civil e outras autoridades e entidades do município.

Edição nº 130

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br